



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.078 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Declara a afetação de imóvel que integra o patrimônio público municipal.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada a finalidade especial a que se dão os imóveis públicos municipais caracterizados nos seguintes termos:

I- Área de Terra da Clínica da Família com 16,00m de frente para a Rua Capistrano de Abreu; 37,70m pelo lado direito, confrontando com a Área de terra da Escola Municipal Capistrano de Abreu, descrita a seguir; 15,60m pelos fundos, confrontando com a Rua Afonso Penna; 40,20m pelo lado esquerdo, confrontando com a Praça Moura Brasil. Totalizando uma área de 615,41m²;

II- Área de terra da Escola Municipal Capistrano de Abreu com 74,00m de frente para a Rua Capistrano de Abreu; 33,90m pelo lado direito, confrontando com o Rio da Prata; 58,80m pelos fundos, confrontando com a Rua Afonso Penna; 37,70m pelo lado esquerdo, confrontando com a Área de terra da Clínica da Família. Totalizando uma área de 2.299,88m²

Parágrafo único. A finalidade especial prevista no caput consiste na regularização de Unidade de Saúde e unidade escolar integrante da rede municipal.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02162/2023

LEI N.º 5.079 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Declara a afetação de imóvel que integra o patrimônio público municipal.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada a finalidade especial a que se dá o imóvel público municipal integrado pela área de frente para a Rua Sidney, possuindo 1.369,60m², caracterizada nos seguintes termos:

Área com 1.369,60m², medindo 42,60m de frente, sendo 34,00m para a Rua Sidney e 8,60m ocupando para da Rua Fernando; 32,00m pelo lado direito ocupando 8,60m de extensão dos 32,00m em parte da Rua Fernando; 32,00m pelo lado esquerdo, dentro da área destinada à PCNI e 42,60m pelos fundos, sendo 34,00 dentro da área destinada à PCNI e 8,60m ocupando parte da Rua Fernando.

Parágrafo único. A finalidade especial prevista no caput consiste na regularização de unidade escolar integrante da rede municipal.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02163/2023

LEI N.º 5.080 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio, no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Iguaçu, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado e termina-se essa vedação até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas, com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02164/2023